



RESOLUÇÃO Nº 034/2014

Regulamenta a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 211/2014 – CONSEPE;

CONSIDERANDO o Memorando nº 476/2014 – PROPESP, de 22.07.2014, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação e outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do CONSEPE prolatada na reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Regulamentação da Estrutura Curricular de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e outras providências, disposto no Anexo da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS “ABRAHAM MOYSÉS COHEN”, em Manaus, 30 de setembro de 2014.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 034/2014

CAPITULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art.1º - A Estrutura Curricular de cada Curso de Pós-Graduação abrangerá, obrigatoriamente, o conjunto de componentes curriculares, que possam ser expressos através de disciplinas, atividades acadêmicas e/ou outros, desde que constantes do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 2º - O Regimento Interno de cada programa estabelecerá a oferta das disciplinas, quando houver, e o aproveitamento dos demais componentes curriculares.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS

Art. 3º - O registro dos componentes curriculares no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* será expresso em unidades de créditos.

Parágrafo Único - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 4º - Para fins de integralização do Curso será exigido o mínimo de 24 créditos para Mestrado e 36 créditos para Doutorado.

§ 1º - O Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação estabelecerá a forma de creditação dos componentes curriculares

§ 2º - Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitados para integralização do Mestrado ou Doutorado, conforme o Regimento Interno do Programa.

Art. 5º - Os prazos mínimos e máximos de duração dos cursos devem ser estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo ser inferior a 1 (um) ano para Mestrado e 2(dois) anos para Doutorado.

Parágrafo Único - A Câmara de Pós-Graduação pode conceder, em casos excepcionais, a redução desses prazos mínimos, baseando-se na análise de solicitação, contendo justificativa detalhada, encaminhada pelo Programa.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão -CONSEPE.